



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

+SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG

Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Coração de Jesus.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato à designação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério e administrativo observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução:

- I – Especialista em Educação Básica (EEB);
- II – Professor de Educação Básica (PEB);
- III- Professor AEE;
- III- Monitor de inclusão
- IV-Assistente técnico de Educação Básica (ATB)
- V-Auxiliar de Classe /Monitor
- VI- Ajudante de Serviços Básicos -ASB

§1º - Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular, para a qual pretenda se inscrever.

§2º - A contratação para o exercício de função/componente curricular ,obedecerá a classificação em listagem única no município.

Art. 3º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições distintas ou seja para cada cargo pretendido deverá ser realizada uma inscrição, de livre escolha, observando, no ato da contratação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

I – Poderá realizar até 3 (três) inscrições para as modalidades do Ensino Regular, Educação AEE, e Especialista da educação caso seja habilitado.

§1º - Para se habilitar à contratação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular, no município.

§2º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.coracaodejesus.mg.gov.br no link formulário google <https://forms.gle/k9XQWrZjhA7BxSzh6> designação 2025, conforme cronograma divulgado.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para o exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 5º – O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma a ser publicado:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, durante o período previsto no cronograma, devendo imprimir o comprovante de inscrição;

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo entrar com recurso, caso tenha alguma divergência nas informações prestadas.

III- Esgotado o prazo de recurso da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

§1º - A classificação definitiva será processada após análise dos recursos.

Art. 6º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 7º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.

Art. 8º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

Art. 9º – Para a inscrição, será considerado o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus .

I - As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas.

II - Os candidatos poderão apresentar no ato de contratação a contagem de tempo ou declaração de tempo de serviço, para o ano trabalhado em 2024. A declaração será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato deverá indicar qual tipo de vaga (ampla concorrência, ou reserva de vaga para pessoa com deficiência) está se candidatando.

DA INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

I. Aos candidatos com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas, distribuídas.

II. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá declarar expressamente a condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

III. A autodeclaração é facultativa, ficando os candidatos que não optarem pela reserva de vagas para pessoas deficientes submetidos às regras gerais de ampla concorrência do Processo de Contratação,

IV. Os candidatos com deficiência, quando contratados dentro do número de vagas estabelecido para essa condição, deverão apresentar atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições e responsabilidades definidas no Anexo II.

V. Na falta de candidatos com deficiência e aptos à contratação, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos .

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 - A comissão especial organizará todo o processo de contratação.

a) A Comissão Especial de Contratação Temporária classificará os candidatos, conforme a listagem geral do município observando a legislação vigente;

b) A conferência dos documentos obedecerá a ordem de classificação do candidato.

c) Será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente;

d) A documentação do candidato selecionado, será analisada e aprovada pela Comissão Especial de designação;

e) A Comissão Especial de Contratação, divulgará o resultado final e o cronograma e horário para que o candidato compareça a Secretaria Municipal de Educação munido da documentação original e cópia;

f) Não haverá tolerância para se apresentar no dia da contratação. Serão desclassificados os candidatos que chegarem após o horário pré-definido no cronograma;

g) Após a conferência e comprovação de toda documentação, nos termos da legislação vigente, será preenchido e assinado o QI (quadro informativo), formalizando a contratação;

h) O candidato que não apresentar a documentação exigida, ou apresentar documentação danificada será desclassificado e a Secretaria convocará o candidato subsequente para nova conferência, retornando o processo;

i) No dia da contratação, o candidato deverá comparecer ao local previamente determinado, munido de todos os documentos originais e 02 (duas) cópias legíveis de todos os documentos exigidos, conforme Art. 25 desta Resolução;

j) A desclassificação por falta de documento hábil, exigido neste edital, não caberá recurso;

k) O candidato será desclassificado caso compareça munido apenas da documentação original;

l) O candidato deverá estar ciente também que executará as atividades inerentes ao seu cargo, referendadas pela chefia imediata e legislação pertinente, inclusive realizando interação com os alunos implicando, no caso de não cumprimento do previsto neste artigo, a desvinculação do contratado à Rede Municipal de Ensino;

m) No caso do candidato contratado ,enfrentar redução no numero de turmas ou ,no caso de professor de apoio se o aluno for transferido o profissional poderá ser remanejado para outra turma ou escola, desde que haja vaga disponível. Caso contrário poderá ser dispensado;

n) O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

o) Os servidores que se afastaram por licença médica durante o ano de 2024, por um período de 15 dias ou mais (independentemente de intervalos), deverão passar pela perícia médica do município antes de serem contratados para o ano de 2025.

O procedimento de perícia deve ser realizado por um médico oficial ou uma junta médica, conforme estabelece a legislação local .

Art. 11 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus até 30/11/2024, na mesma função/componente curricular para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

- II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – Não seja tempo de serviço paralelo.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo II desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo II desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidos no Anexo II desta Resolução, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro no MEC.

CAPÍTULO V – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 13 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I - Maior tempo de serviço;
- II- Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO VI – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 14 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, no município, em cada função/componente curricular em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializadas exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, declaração conforme Anexo I desta Resolução de associação da Comunidade Quilombola devidamente assinada, comprovando as informações prestadas.

§1º Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade, exigida.

§2º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação/ escolaridade exigida.

§3º O professor contratado para lecionar o mesmo componente curricular, em escolas distintas do município, será considerado apenas um cargo, desde que não ultrapasse a carga horária de um cargo completo.

CAPÍTULO VII - PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FUNDAMENTAL I e II

Art. 15 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no Anexo II, acrescida da seguinte formação especializada.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologias assistivas, de editores de textos, planilhas e outros programas.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO VIII- MONITOR DE INCLUSÃO

Art. 16- O candidato inscrito para a função de Monitor de inclusão , será classificado em listagem distinta, observando-se a escolaridade mínima exigida para a função.- **Ensino médio completo.**

Art. 17-Nas unidades de Educação Infantil, para as crianças portadoras de deficiência , o monitor de inclusão atuará como profissional de apoio e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, conforme Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).

1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições , o desempate deverá ser feito , observando sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

2º - Poderá trabalhar com até 3 crianças de uma mesma sala

CAPÍTULO IX – AUXILIAR DE CLASSE /MONITOR DE BERÇÁRIO

Art. 18 – O candidato inscrito para a função de Auxiliar de docência será classificado em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida – **Ensino Médio Completo** e o seguinte critério:

I – Maior tempo de serviço;

§1º - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Idade maior;
- b) Ordem crescente de inscrição

CAPÍTULO X -ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA(ATB)

Art.19-- O candidato inscrito para a função de Assistente Técnico de Educação Básica será classificado em listagem única, observando-se observando- se a escolaridade mínima exigida – **Ensino Médio Completo** e o seguinte critério:

I – Maior tempo de serviço;

§1º - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Idade maior;
- b) Ordem crescente de inscrição

CAPÍTULO XI- AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS (ASB)

Art. 20– O candidato inscrito para a função de Auxiliar de Serviços Básicos (ASb) será classificado em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida que é **Ensino Fundamental Incompleto** e o seguinte critério:

I – Maior tempo de serviço;

§1º - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I - Maior escolaridade, sendo:
 - b) Ensino Fundamental completo;
 - c) Ensino Fundamental incompleto;
 - c) Idade maior;
 - d) Ordem crescente de inscrição

Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo I desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma, caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à contratação para o exercício das funções de magistério.

Art. 22 – A contratação de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única no município:

I– Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

II– Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

Art. 23- As vagas previstas para atender às necessidades específicas de cada Unidade Educativa da Rede Municipal para o ano de 2025 serão publicadas posteriormente, através de Edital.

§ 1º - A comprovação de titulação mínima para assumir a função de funcionário contratado será:

a) Certificado, ou Declaração acompanhada de histórico escolar do Ensino Fundamental completo, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer aos cargos de A.S.G. (auxiliar de serviços gerais);

b) Certificado, ou Declaração acompanhada de histórico escolar do Ensino Médio completo, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer aos cargos de Monitor de berçário;

c) Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva cujo histórico comprove, no mínimo 360h de conteúdo da Educação especial. , 01 a 06 cursos, como no mínimo 120h cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento;

d) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Pedagogia, Normal Superior, Magistério Superior ou Magistério de Nível Médio ou Técnico, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Infantil;

e) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério Superior, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, para atuar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

f) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Licenciatura Plena, ou Licenciatura Curta seguida de especialização, nas disciplinas específicas das Séries Finais do Ensino Fundamental, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Básica PEB II, para atuar nas Séries Finais do ensino Fundamental, exceto Educação Religiosa e Artes;

e) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Ciências da Religião ou Graduação em qualquer área seguida de

Especialização em Educação Religiosa, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Ensino Religioso;

f) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Artes ou Graduação em qualquer área, seguida de Especialização em Educação para a Arte, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor e Educação em Artes;

Art. 24 - Excepcionalmente, para os cargos de Professor, ASG e, após publicação do edital por três vezes, poderão ser convocados candidatos que não sejam habilitados e não preencham

todos os requisitos previstos neste Edital ou na Legislação Municipal específica, tendo em vista as exigências legais relativas ao cumprimento do ano letivo e carga horária do aluno.

a) O candidato convocado pelo processo de designação estabelecido por esta Resolução deverá comparecer pessoalmente no local e horários previstos no Anexo II, sendo vedada a contratação via Procuração.

b) A cada candidato será concedido apenas 01 (um) contrato, podendo o mesmo concorrer a uma nova categoria, caso não tenha conseguido firmar contrato na vaga originária, e desde que se adeque às exigências do novo cargo pleiteado.

c) Só poderão participar deste processo de designação candidatos com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos.

d) O contrato resultante da convocação deste Edital poderá ser interrompido a qualquer momento por uma ou por ambas as partes firmantes, sem prejuízo das mesmas.

Art. 25 – **DA CONTRATAÇÃO:** No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO III desta Resolução, fornecidas pelo responsável pela contratação:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

Art.26- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1-Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do Histórico Escolar e de especialização (caso possua);

2-Ou Declaração de Matrícula e Frequência em curso superior acompanhada de Histórico Parcial (para estudantes em caso de convocação excepcional, não válido para regentes de turma);

- 3-Contagem ou Declaração de Tempo de Serviço no Município expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comprovando o tempo de serviço informado na inscrição;
 - 4-Cédula de Identidade (RG);
 - 5-Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 6-Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os filhos dependentes, independente da idade;
 - 7-Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - 8-Certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento;
 - 9-Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes;
 - 10-Título de Eleitor e Comprovante da última Votação;
 - 11-Comprovante de residência atualizado;
 - 12-Número de conta bancária individual (Banco do Brasil, caso possua);
 - 13-Atestado médico de Aptidão para o cargo pleiteado;
 - 14- Avaliação psicológica;
 - 15-Número do PIS/PASEP (caso possua);
 - 16-Duas fotos 3x4, recentes;
 - 17-Carteira de Motorista, modelo novo, com foto, não vencida, podendo ser aceita no lugar de RG e CPF, caso contenha os números desses documentos de modo legível;
 - 18-Todas as cópias de documentos solicitadas deverão ser legíveis e entregues em 02 (duas) vias;
 - 19- O candidato que estiver atuando como professor em 2024 e conseguir ser designado para o ano de 2025 deverá apresentar comprovante de estar em dias com o diário online, conforme Portaria Municipal nº 56/2022;
 - 20- Os candidatos (professores, monitores, ASG) aptos a serem designados no ano de 2025, deverão apresentar certificado de participação em capacitação de Primeiros Socorros, conforme Lei Municipal nº 1205 de 12 de agosto de 2022 e Lei Federal Lei Lucas nº 13.722;
- Parágrafo único - Os candidatos que forem considerados INAPTOS serão desclassificados do Processo.

Art. 27- DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- I-Redução do número de matrículas e turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de ASBs estabelecida para a SME;
- II- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III- Retorno do titular;
- IV- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V- Não assumir o exercício no dia determinado;
- VI- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

VII- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

VIII- após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pela SME;

IX- após registro de três notificações formais ao servidor, pela Secretária Municipal de Educação, com intervalo mínimo de 15 dias, quando se tratar de ASB em exercício na SME.;

X- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

XI- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

XII- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

XIII- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;

XIV- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;

XV- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

XVI- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

XVII- A dispensa prevista nos itens I a IV não impede nova contratação temporária do servidor.

XVIII- O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item V, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

Art.28 - ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1 - Divulgação do Edital no Site: www.coracaodejesus.mg.gov.br;

2 - Inscrição **Link formulário Google Contratação 2025**

<https://forms.gle/k9XQWrZjhA7BxSzh6>

3- Divulgação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br;

4- Os recursos deverão ser encaminhados para o email: smecorjesus@yahoo.com.br;

5- Análise dos recursos interpostos;

6- Publicação do Resultado dos Recursos;

7- Divulgação da **Classificação Final** no site;

8- Publicação do cronograma de Contratação por ordem de classificação;

9- Contratação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato, conforme vagas disponíveis;

DOS RECURSOS

Art. 29 - O recurso deverá ser individual com indicação precisa do objeto em que o candidato julgar prejudicado e deverá conter o nome completo, RG, CPF, data e assinatura do mesmo, além de sua fundamentação;

- 1- Os recursos encaminhados serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO;
- 2 – Os recursos interpostos serão aceitos no dia 21 a 22/12/2024 das 8h até às 17h;
- 3- Os recursos encaminhados fora do prazo determinado por este Edital serão indeferidos de forma fundamentada;

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/ CONTRATAÇÃO

Divulgação do Edital Abertura de inscrição às 17h do dia 06/12/2024 e encerramento às 20h do dia 10/12/2024	Inscrição para contratação temporária online com vigência de exercício a partir de 01/02/2025, para as funções, Professor Regente de Turmas, AEE, Professor Regente de aulas , Monitor de inclusão, Monitor de creche, ASG, conforme Resolução nº 01/2024 .
20/12/2024	Publicação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br
21 e 22/12/2024	Interposição de recursos para o email: smecorjesus@yahoo.com.br
13/01/2025	Publicação e divulgação da classificação final e do número de cargos / vagas existentes. www.coracaodejesus.mg.gov.br
20 a 24/01/2025	Contratação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 6 de dezembro de 2024

MARIA HELENA PIRES PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Maria Helena Pires Pereira
Secretária Munic. de Educação
de Coração de Jesus/MG
Autorização nº 865777

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 001/2024. DECLARAÇÃO - ESCOLAS QUILOMBOLAS. PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OU DA FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES

QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS

Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N’Golo, e em atendimento à Resolução SME Nº _____/2022, que o(a) candidato(a)

_____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é membro da Comunidade Quilombola de _____, localizada no município de _____.

Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente. _____

Coração de Jesus de / /

Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 01/2024 HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE JESUS

Observação: no ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no artigo 22 desta Resolução.

QUADRO I

1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO.

1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Orientação Educacional ou

Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso.

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA ou Eventual nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 15 Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou

- Licenciatura plena em Normal Superior ou

- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – AEE

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas.

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva

- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação 2º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou

- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pg. 16 deficiência intelectual associada à outra

deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada

4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso. Observações:

a) Para lecionar o Componente Curricular - Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas: Artes Visuais/ Plásticas, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas habilitam para lecionar o Componente Curricular – Arte, na Educação Básica.

- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou –

Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares específicos da convocação ou

- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou

- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar. Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 17 - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação ou

- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S" - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 1ª prioridade

- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 2ª prioridade

- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou Autorização para lecionar 3ª prioridade, Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 18.

- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação 3ª prioridade .

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou

- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 4ª prioridade

- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou –

-tecnológico, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação Autorização para lecionar 5ª prioridade.

- Específico para /Língua Inglesa:

- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de: - Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, com carga horária mínima de 160 horas ou

- Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, em, no mínimo, nível intermediário ou

- Experiência profissional, específica na Autorização para lecionar 6ª prioridade componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade.

Específico para Arte:

- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou

- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de:

- Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea “b” do item “3.3” do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 160 horas ou

- Experiência profissional em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea “b” do item “3.3” do Anexo I desta Resolução, atestada por autoridade de ensino da localidade

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR.

1º - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES.

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso PEBD1A Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pg. 22 conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas.

- Diploma registrado.

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996

- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-g r a d u a ç ã o lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião PEBS1A Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 23.

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou

- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 1ª prioridade

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 2ª prioridade.

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 3ª prioridade .

- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou

- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG Autorização para lecionar 4ª prioridade.

- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005.

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 01/2024 –DECLARAÇÕES EXIGIDAS

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SME 01/2024

01-NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

02-CPF _____

03- CARGO: _____

4-Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante: _____

5-Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante: _____

6-Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino, na mesma função, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital

Assinatura do Declarante: _____

7-Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral (RGPS)

Assinatura do Declarante: _____

8-Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial

Assinatura do Declarante: _____

Data: _____ Local: _____